



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI № 50/2024

Proíbe as empresas prestadoras de serviços de assistência funerária, no âmbito do Município de Araraquara, a oferecer estes serviços caso a pessoa falecida já estiver amparada por plano funerário ou tratar-se de pessoa falecida cujos serviços sejam-lhe gratuitamente garantidos pelo Poder Público, especialmente em razão de alguma vulnerabilidade familiar ou social e dá outras providências.

Art. 1º Ficam as empresas prestadoras de serviços de assistência funerária, no âmbito do Município de Araraquara, proibidas de oferecer estes serviços caso:

I – a pessoa falecida já estiver amparada por plano funerário; ou

 II – tratar-se de pessoa falecida cujos serviços sejam-lhe gratuitamente garantidos pelo Poder Público, especialmente em razão de alguma vulnerabilidade familiar ou social.

Parágrafo único. A proibição disposta neste artigo fica afastada caso a família, ainda que clara e previamente ciente do amparo ou garantia, decida aceitar os serviços oferecidos, situação que deve ser documentalmente comprovada pelas empresas.

- Art. 2º As empresas prestadoras de serviços de assistência funerária ficam obrigadas a afixar nas suas dependências em Araraquara em local de fácil acesso e visualização, o inteiro teor desta lei.
- Art. 3º O descumprimento às disposições constantes nesta lei enseja, à empresa infratora, multa no importe de 30 (dez) Unidades Fiscais Municipais.
 - Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões "Plínio de Carvalho", 2 de fevereiro de 2024.

ALUISIO BOI



JUSTIFICATIVA

O projeto de lei propõe proibir empresas de assistência funerária em Araraquara de oferecerem serviços a pessoas já amparadas por planos funerários ou beneficiadas por serviços gratuitos do Poder Público, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade familiar ou social. A iniciativa busca garantir a equidade e responsabilidade social no setor, evitando cobranças indevidas e assegurando que as famílias enlutadas não sejam exploradas emocionalmente.

A medida visa promover transparência nas relações comerciais, eliminando práticas que possam se aproveitar da fragilidade emocional das famílias para vender serviços desnecessários. Além disso, procura coibir possíveis abusos por empresas que buscam lucrar indevidamente em situações onde os serviços funerários são garantidos gratuitamente pelo Poder Público, promovendo uma distribuição mais justa e eficiente dos recursos disponíveis para auxiliar aqueles em maior necessidade.

Ao alinhar-se aos princípios constitucionais da igualdade, justiça social e defesa do consumidor, o projeto de lei visa aprimorar a regulamentação no setor funerário em Araraquara, assegurando a proteção dos consumidores e preservando a dignidade no momento delicado do luto.

Sala de Sessões "Plínio de Carvalho", 2 de fevereiro de 2024.

ALUISIO BOI